



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG.

O Povo do Município de Itapeva, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da alínea "a" do inciso III do Art. 42 da Lei Municipal n.º 1.035, de 08 de janeiro de 2.008, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.403, de 15 de maio de 2017, fica aprovada a Avaliação Atuarial de 2022, integrante desta lei, e instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Poderes do Município de Itapeva, conforme seguintes alíquotas de contribuição suplementar:

Nº	ANO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES
1	2022	16,76%
2	2023	18,07%
3	2024	19,38%
4	2025	20,68%
5	2026	21,99%
6	2027	23,30%
7	2028	24,61%
8	2029	25,91%
9	2030	27,22%
10	2031	28,53%
11	2032	29,84%
12	2033	31,15%
13	2034	32,45%
14	2035	33,76%
15	2036	35,07%
16	2037	36,38%
17	2038	37,68%
18	2039	38,99%
19	2040	40,30%
20	2041	41,61%
21	2042	42,92%
22	2043	44,22%



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.camaraitapeva.mg.gov.br e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

Art. 2º. Fica revogada a Tabela de Alíquotas Suplementares constante do Art.1º da Lei Municipal n.º 1.530, de 01 de setembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2022.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

TONY SANDRO DE LIMA

Presidente da Comissão

SINVALDO JOSÉ LOPES

Vice-Presidente

ALEXANDRE SABINO BRAGA

Membro